INSTRUMENTO PARTICULAR COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA,

EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

E OUTRAS AVENÇAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **A - QUADRO RESUMO** | | |
| **1 – OUTORGANTE (S) VENDEDOR (ES):** | | |
| |  | | --- | |  |   denominado (s) simplesmente VENDEDOR (ES) | | |
| **2 – OUTORGANTE (S) COMPRADOR (ES) /DEVEDOR (ES) FIDUCIANTE (S):** | | |
| |  | | --- | |  |   Denominado (s) simplesmente COMPRADOR (ES) **ou** DEVEDOR (ES) | | |
| **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**: Para o envio de correspondência o (s) DEVEDOR (ES) indicam o seguinte endereço, obrigando-se a informar a CREDORA caso haja qualquer alteração: Rua Samuel Fragoso Coimbra, nº 421, Vila Nova Valinhos, CEP 13.271-280 | | |
| **3 – CREDORA FIDUCIÁRIA:** | | |
|  | | |
| **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S. A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista, 1765, 1º Andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP e atos constitutivos registrados no NIRE nº 35300539117, datados de 20 de outubro de 2022, cujo artigo 6º do Capítulo III dispõe acerca dos poderes de Administração da Sociedade Anônima, neste ato representada por seu Diretor Presidente CARLOS EDUARDO BENITEZ, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 27/02/1971, portador da Cédula de identidade RG 14.763.657-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.833.928-28, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, a Rua Tabapuã nº 266 – Bloco 2 Apto 73 – Itaim Bibi – São Paulo – SP, CEP 04533-908 e DANIEL CARLOS CESARINO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 22/09/1977, portador da Cédula de identidade RG 23.408.358-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.591.518-97, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, a Rua Ministro Nelson Sampaio, nº 231, Apto 112, Vila Cruzeiro – São Paulo – SP, CEP 04727-120, doravante identificada simplesmente como CREDORA | | |
| **4 – PREÇO DA VENDA E COMPRA:** | | |
| **A) PREÇO DA VENDA DO IMÓVEL:** | **precoVendaCompra (ExtensoPrecoVendaCompra)** | |
|  | | |
| **5 – VALOR DO EMPRÉSTIMO:** | | |
| **A) VALOR TOTAL DO EMPRÉSTIMO** | | **valorCredito (ExtensoValorCredito)** |
| A.1) Valor do Empréstimo destinado ao Pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito (IOF): | | valorIOF (ExtensoValorIOF) |
| A.1.1. Custo de Emissão | | custoEmissao (ExtensoCustoEmissao) |
| A.1.2. Valor ITBI: | | itbiValor (ExtensoItbiValor) |
| A.1.3. Custas cartorial | | custasCartorariasValor (ExtensoCustasCartorariasValor) |
| A.1.4. Pagamentos realizados a terceiros a pedido do Comprador na forma do ANEXO II | | valorDespesas (ExtensoValorDespesas) |
| A.1.5. Valor líquido do crédito | | valorLiquidoCredito (ExtensoValorLiquidoCredito) |
| B) O (s) COMPRADOR (ES) indica (m) a seguinte conta, para depósito do valor descrito no item 5-A | | |
| Titular da conta: **titularConta** | | |
| Banco: nomeBanco | | |
| Agência: agencia | | |
| Conta: contaCorrente Tipo de conta: Conta corrente (x) ou Conta Poupança () | | |
| C) Caso haja algum reembolso a ser realizado, decorrente dos pagamentos realizados pela CREDORA na forma do item 5.D., será realizado na conta indicada no item 5.B. | | |
| D) As Tarifas mencionadas nos itens **5.A.1.1 a 5.A.1.4** do QUADRO RESUMO poderão, a critério do (s) DEVEDOR (ES), **ser quitadas pela CREDORA FIDUCIÁRIA** e **incluídas no valor do Empréstimo.** As despesas mencionadas nos itens acima representam uma estimativa das custas e emolumentos a serem despendidos com o registro deste CONTRATO e poderá, a critério do (s) DEVEDOR (ES), ser incluída no valor do Empréstimo, hipótese em que poderá ser paga diretamente pela CREDORA, por conta e ordem do (s) DEVEDOR (ES), e descontado do valor de liberação deste recurso nos termos deste CONTRATO. | | |
| E) Os valores constantes no item **5.A.1.** serão pagos na forma do **ANEXO II** da presente CCI. | | |
| **6– FORMA DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO:** | | |
| **A) Prazo de pagamento** | | prazoContrato **meses** |
| **B) Número de prestações do Pagamento:** | | numeroParcelasPagamento **Prestações** |
| **C) Data de vencimento da primeira prestação mensal:** | | vencimentoPrimeiraParcelaPagamento |
| **D) Taxa de Juros:** | | **Nominal:**  **taxaDeJurosMes% ao mês**  **taxaDeJurosAno% ao ano**  Custo Efetivo:  cetMes% ao mês  cetAno% ao ano |
| **E) Sistema de Amortização** | sistemaAmortizacao | |
| **F) Índice de Reajuste** | **IPCA** **(IBGE) sobre o saldo devedor (Somente variação positiva)** | |
| **G) Valor da primeira parcela mensal (G.1 + G.2 + G.3 + G.4):** | | **totalPrimeiraParcela (ExtensoTotalPrimeiraParcela)** |
| G.1. Seguro de Morte e Invalidez Permanente do mês: | | valorMipParcela (ExtensoValorMipParcela) |
| G.2. Seguro de Danos Físicos ao Imóvel do mês: | | valorDfiParcela (ExtensoValorDfiParcela) |
| G.3. Taxa Administrativa: | | **R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais),** **na hipótese de carência, as tarifas desses meses serão cobradas na 1ª parcela.** |
| G.4. Parcela mensal de amortização e juros | | **valorParcela (ExtensoValorParcela)** |
| H. O (s) DEVEDOR (ES) deverá (ão) efetuar o pagamento das prestações mensais via cobrança bancária, que será enviada ao endereço**,** bem como ao endereço eletrônicodo item **2** do QUADRO RESUMO acima ou mediante débito em conta corrente.  I) O índice de reajuste disposto no item 6-F será aplicado desde a data da assinatura do contrato, independentemente da data do vencimento da primeira prestação mensal. | | |
| **7 – IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** | | |
| **A) Dados do Imóvel:** | | |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | Cartório de Registro de Imóveis |  | cartorioImovel° Cartório de Registro de Imóveis de cidadeImovel/ufImovel | | Número da matrícula |  | numeroImovel | | Inscrição Municipal |  | inscricaoMunicipal | | | |
| **ImagemImovel** | | |
| |  |  | | --- | --- | | **C) Valor de avaliação do imóvel objeto da garantia para fins de leilão previsto na Lei 9.514/97:** | **vendaLeilao (ExtensoVendaLeilao)** | | | |
| **8 – COMPOSIÇÃO PARA FINS DE COBERTURA SECURITÁRIA** | | |
| **9 - CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO- CCI** | | |
| **CARACTERÍSTICAS**  **Série: serieCcb Número: numeroCCB**  **CRÉDITO E VALOR DA EMISSÃO:** o que decorre, do presente instrumento para a **CREDORA**, equivalente ao valor descrito no item 6, letra A do QUADRO RESUMO, totalizando **100,00%** do crédito **(INTEGRAL).**  **EMISSORA DA CCI:** Conforme indicada no item 3 deste QUADRO RESUMO.  **DEVEDOR (ES) DA CCI**: Conforme indicado (s) no item 2 deste QUADRO RESUMO.  **INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:** Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA**, CNPJ n° 22.610.500/0001-88,** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros.  **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Descrito e caracterizado no item **7** do Quadro Resumo.  **GARANTIA REAL:** Alienação Fiduciária, em garantia, instituída sobre o (s) imóvel (is) indicado (s) no item 8 deste QUADRO RESUMO.    **FORMA E CONDIÇÃO:** A CCI representa a integralidade do Crédito Imobiliário, emitida sob a forma integral e escritural nos termos § 4º do artigo 18 e do inciso VII do artigo 19 da Lei 10.931/04.  **LOCAL E DATA DE EMISSÃO**: A CCI é emitida neste ato nos termos do presente CONTRATO, conforme disposições contidas na Cláusula 10 abaixo.  **DATA DE VENCIMENTO**: 05/09/2037  **NEGOCIAÇÃO:** A CCI será registrada para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer outra câmara detentora de sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que venha a ser contratada pelo CREDOR para negociação de CCIs.  **FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO, LOCAL DE PAGAMENTO:** São as condições indicadas no item 6 deste QUADRO RESUMO  **FORMA DE REAJUSTE:** mensal e acumulativa.  **ENCARGOS MORATÓRIOS:** Previstos na Cláusula 5. deste instrumento.  **MULTAS:** Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), conforme previsto na Cláusula 5.1. e 8.2. do presente CONTRATO.  **LOCAL DE PAGAMENTO:** São Paulo/SP. | | |

**B - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO PARTICULAR COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA E EMPRÉSTIMO COM CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei 9.514/97, o(s) VENDEDOR(ES), o(s) COMPRADOR(ES) e a CREDORA FIDUCIÁRIA, todos qualificados no QUADRO RESUMO supra, têm entre si, certa, ajustada a COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, com simultânea contratação pelo(s) COMPRADOR(ES) de empréstimo junto à CREDORA FIDUCIÁRIA, nos termos da supra mencionada Lei, com a constituição de Alienação Fiduciária em Garantia do mesmo imóvel, tudo subordinado às cláusulas e condições adiante consignadas, e às remissões feitas aos itens do QUADRO RESUMO.

**RESOLVEM** as partes, firmar o Presente “*Instrumento Particular Com Força De Escritura Pública De Compra E Venda E Empréstimo Com Constituição De Alienação Fiduciária Em Garantia, Emissão De Cédula De Crédito Imobiliário E Outras Avenças,* que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA 1. DA VENDA E COMPRA

**1.1.** O (s) VENDEDOR(ES) é(são) legitimo(s) proprietário(s) e possuidor(es) do imóvel descrito e caracterizado no item **7-A** do QUADRO RESUMO (“Imóvel”), livre de ônus de qualquer natureza, hipotecas legais ou convencionais, e de ações pessoais, fiscais, dívidas, dúvidas, arrestos ou sequestros, penhoras, impostos ou taxas, medidas cautelares, locação, comodato ou restrições de qualquer natureza.

**1.2**. O (s) VENDEDOR(ES), **neste ato e por este instrumento**, tendo recebido o valor descrito no item 4-A do QUADRO RESUMO, vende(m) ao(s) COMPRADOR(ES), pelo preço referido neste, o Imóvel descrito e caracterizado no item **7-A** do QUADRO RESUMO, cedendo e **transferindo ao(s) COMPRADOR(ES) o domínio e a posse que exercia sobre o Imóvel**, para que o(s) COMPRADOR(ES) possa(m) usar, gozar e dispor do bem.

**1.3.** O (s) COMPRADOR(ES), por sua vez obtém da CREDORA FIDUCIÁRIA um empréstimo, constituindo em favor da CREDORA FIDUCIÁRIA a alienação fiduciária do Imóvel, de acordo com as determinações da cláusula 6 a seguir, em garantia da dívida.

**1.4.** Satisfeita a venda, o (s) VENDEDOR (ES) dá (ão) ao (s) DEVEDOR (ES) e à CREDORA plena e irrevogável quitação e, transmite (m) ao (s) mesmo (s) toda posse, domínio e ação sobre o imóvel, pelo registro deste instrumento particular com força de escritura pública na matrícula do imóvel.

**CLÁUSULA 2.** **DO PREÇO DA COMPRA E VENDA E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**2.1.** O preço ajustado para a venda e compra do Imóvel é o estipulado no item 4-A do QUADRO RESUMO. O (s) COMPRADOR(ES) pagou(aram) ao(s) VENDEDOR(ES) o valor mencionado no item 4-A do QUADRO RESUMO, por cujo recebimento o(s) mesmo(s) lhe(s) dá(ão) rasa, plena, geral e irretratável quitação, para nada mais reclamar, judicial ou extrajudicialmente.

**2.2. O (s) COMPRADOR(ES), em razão da emissão da Cédula de Crédito Imobiliário** descrita no item 9 do QUADRO RESUMO, **obtém da** CREDORA FIDUCIÁRIA o empréstimo descrito no item **5-A do QUADRO RESUMO, transferindo o imóvel** descrito no item 7 do QUADRO RESUMO **como garantia da dívida**, nos termos e nas condições da Lei 9.514/97, observado o disposto nas cláusulas 2.2.2 a 2.4.

**2.2.1.** O (s) COMPRADOR(ES) está(ão) ciente(s) e concorda(m) que é de sua(s) responsabilidade(s) o pagamento dos valores indicados nos itens 5.A.1. a 5.A.1.4. do QUADRO RESUMO, bem como os relativos aos tributos e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a operação, inclusive as que façam necessária para o registro da garantia real perante a circunscrição imobiliária competente.

**2.2.2.** Os recursos serão liberados pela CREDORA FIDUCIÁRIA na conta indicada no item **5-B, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação, por certidão, do registro do presente instrumento e da Cédula de Crédito Imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis competente, para comprovação da formalização da garantia de alienação fiduciária nos termos da Lei 9.514/97,**  **constituída nos termos da Cláusula 6 abaixo**, desde que tenham sido entregues os documentos solicitados pela CREDORA FIDUCIÁRIA, referentes ao(s) COMPRADOR(ES), VENDEDOR(ES), ao Imóvel e, **cumulativamente**, com o preenchimento dos seguintes requisitos:

**2.2.3.** O (s) VENDEDOR (ES) e COMPRADOR (ES) concorda (m) que a Liberação do Crédito prevista na cláusula 2.2.2. está condicionada ao cumprimento das seguintes condições precedentes, de forma cumulativa e satisfatória para o CREDOR:

1. Entrega de todas as vias da CCI devidamente assinadas pelas Partes com todas as firmas reconhecidas ou mediante assinatura eletrônica compatível com os padrões do ICP-BRASIL;
2. Entrega da matrícula atualizada com o registro da alienação fiduciária do imóvel descrito no item 7 do QUADRO RESUMO dessa CCI em favor do CREDOR.
3. No caso de haver processo judicial em andamento, a ser quitado na forma do ANEXO II da presente CCI, concorda (m) o (s) DEVEDOR (ES) que a liberação do crédito estará condicionada à comprovação do protocolo do acordo assinado pelas partes litigantes nos autos, o qual deve conter obrigatoriamente a menção à quitação e o pedido de extinção do processo.
4. Emissão da Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal atualizada, em que não constem débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.
5. Emissão da Certidão Negativa de Débitos – CND dos débitos condominiais.

**2.2.4.** Caso haja parcelamento judicial ou administrativo vigente para pagamento dos débitos de IPTU ou condomínio que torne possível a emissão da CND, pelo fato da existência da dívida ainda representar risco à garantia, é condição necessária à Liberação do Crédito que toda a dívida seja quitada.

**2.2.5.** Caso existam débitos municipais de IPTU ou condomínio, parcelados ou não, ajuizados ou não, o (s) VENDEDOR (ES) e COMPRADOR (ES) autoriza (m) o desconto destes valores para quitação das dívidas nos termos do ANEXO II, caso em que se comprometem a encaminhar ao CREDOR as respectivas guias para pagamento.

**2.2.6.** Caso a Certidão de Débitos seja positiva, a exclusivo critério do CREDOR a operação poderá ser cancelada, devendo o (s) COMPRADOR (ES) e DEVEDOR (ES), solidariamente, reembolsar os valores gastos até o registro da garantia.

**2.2.7.** O (s) DEVEDOR (ES) e VENDEDOR (ES) concorda (m) que, caso as condições precedentes acima não sejam cumpridas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente instrumento, o referido título poderá, a critério do CREDOR, ser considerado cancelado, deixando de surtir efeitos, obrigações, direitos e deveres às Partes, devendo o (a) o (s) COMPRADOR (ES) DEVEDOR (ES) e VENDEDOR(ES), solidariamente, reembolsar todos os gastos despendidos pelo CREDOR.

**2.2.8.** Nos termos do item **5-D** do QUADRO RESUMO, os valores descontados por solicitação e autorização do (s) DEVEDOR (ES) serão descontados do valor do crédito e constarão do ANEXO II. Tais valores serão utilizados pelo CREDOR para o pagamento das despesas ali previstas e farão parte do saldo devedor a ser pago pelo (s) DEVEDOR (ES).

**2.2.9.** Sobre a presente operação incidirá o Imposto Sobre Operações de Crédito (IOF), no valor estipulado no item **5-A.1** do QUADRO RESUMO, o qual deverá ser retido pelo CREDOR no momento da liberação do valor do crédito, em atendimento à legislação vigente. Caso ocorra a majoração da alíquota, o CREDOR procederá o desconto da diferença do valor a liberar ao (s) DEVEDOR (ES), com o que estes desde já concordam e autorizam, e caso ocorra a redução, o CREDOR liberará a diferença em favor do (s) DEVEDOR (ES).

**2.3.** O (s) VENDEDOR(ES) dá(ão) à CREDORA FIDUCIÁRIA, a mais plena, rasa e irrevogável quitação do preço ajustado, nada mais tendo a reclamar a qualquer título, seja da CREDORA FIDUCIÁRIA, seja do(s) COMPRADOR(ES).

**2.4.** Na hipótese de, em decorrência da celebração ou de disposições contidas neste instrumento, haver valores devidos e não pagos pelo (s) COMPRADOR (ES) à CREDORA FIDUCIÁRIA quando da liberação do valor do crédito ou de valores a serem reembolsados nos termos do item **5-C** do QUADRO RESUMO, o(s) COMPRADOR(ES), desde já, autoriza(m) a CREDORA FIDUCIÁRIA a compensar tais valores devidos e não pagos com o valor a ser liberado, a título de reembolso.

**CLÁUSULA 3. PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO**

**3.1.** O (s) COMPRADOR(ES) declara(m)-se devedor(es) da CREDORA do valor do empréstimo constante do item **5-A** do QUADRO RESUMO, o qual será pago conforme as condições e nos prazos estabelecidos no item **6** do QUADRO RESUMO, cujo montante total reconhece(m) como sua dívida líquida e certa, obrigando-se a efetuar seu pagamento integral.

**3.1.1.** É ainda obrigação do (s) COMPRADOR (ES) o pagamento, nos respectivos vencimentos, da contribuição condominial e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o Imóvel, bem como outros encargos que incidirem sobre o bem, aos respectivos credores de tais obrigações, assim como as despesas com o registro da presente compra e venda e da alienação fiduciária no competente Serviço de Registro de Imóveis.

**3.2.** O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que a data de pagamento das prestações mensais, conforme as condições e nos prazos estabelecidos no item **6** do QUADRO RESUMO, **não estão vinculadas à data de liberação dos recursos**, devendo ser pagas a partir da data ajustada no item 6**-C.** do QUADRO RESUMO, sob pena da incidência de atualização monetária, juros e multa, de acordo com o quanto disposto na Cláusula 5 abaixo.

**3.2.1.** O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que a data de pagamento das prestações mensais, **não estão vinculadas à data de liberação dos recursos**, devendo ser pagas a partir da data ajustada no item 6**-C.** do QUADRO RESUMO, sob pena da incidência de atualização monetária, juros e multa, de acordo com o quanto disposto na Cláusula 5 abaixo.

**3.3.** Conforme estipulado no item 6-F do QUADRO RESUMO, o saldo devedor será atualizado mensalmente pelo índice IPCA/IBGE desde a assinatura do presente instrumento e essa atualização será incorporada ao saldo devedor resultando em um reajuste em todas as parcelas.

**3.3.1.** Na hipótese de carência para o primeiro pagamento a atualização do saldo devedor durante esse período de carência será incorporado ao saldo devedor, nos termos da cláusula anterior.

**3.3.2.** Para fins de apuração da variação do IPCA/IBGE, será considerada a apuração de dois meses anteriores à data do vencimento da parcela, sendo considerada para o cálculo apenas a variação que resultar positiva.

**3.3.3**. O reajustamento do saldo devedor precederá sempre a amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações.

**3.4.** Na hipótese da inaplicabilidade do índice pactuado no item **6-F** do QUADRO RESUMO, passarão a ser utilizados, a partir da data da impossibilidade, pela ordem e sem solução de continuidade, o [IGPM da Fundação Getúlio Vargas, IGP - DI da Fundação Getúlio Vargas; o IPC da Fundação Getúlio Vargas; e o IPC da FIPE], ou outro índice equivalente.

**3.5.** As partes desde já concordam que se a CREDORA ficar impossibilitada de aplicar os reajustes mensais devidos, em consequência de medidas legais e ou judiciais, o saldo devedor continuará a ser atualizado como previsto neste contrato, sendo que os reajustes que porventura deixarem de ser aplicados às parcelas serão incorporados, de uma única vez, na primeira prestação que se vencer após a revogação da medida que impossibilitou a aplicação dos reajustes ora previstos.

**3.6. Fica condicionado o pagamento de qualquer parcela à prévia liquidação das obrigações vencidas e não pagas, sendo que o (s) DEVEDOR (ES), desde já autoriza (m) que quaisquer valores recebidos a título de pagamento de parcela mensal sejam utilizados para a liquidação da parcela mensal vencida e não paga, que for mais antiga.**

**3.7.** Os pagamentos devidos à CREDORA, previstos no presente contrato, serão efetuados via boleto bancário a ser encaminhado ao endereço eletrônico do (s) DEVEDOR (ES) conforme item **2** do QUADRO RESUMO, bem como poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico indicado no mesmo item. **Fica estabelecido que a falta de recebimento do aviso de cobrança ou boleto bancário não exime o (s) DEVEDOR (ES) de efetuar (em) os pagamentos previstos neste contrato, nem constitui justificativa para atraso em sua liquidação ou isenção de penalidades moratórias, cabendo ao (s) DEVEDOR (ES) entrar em contato com a CREDORA, em tempo hábil, visando a obtenção de boleto para pagamento.**

**3.8.** Em razão do presente acordo quanto ao preço, prestações, parcelas, reajustes e atualizações, o pagamento de qualquer prestação atualizada de maneira diversa da estabelecida neste contrato, inclusive perante terceiros autorizados a recebê-las, não implicará na quitação do respectivo débito.

**3.9.** Qualquer diferença verificada entre os pagamentos efetuados pelo (s) DEVEDOR (ES) e a sistemática de cálculos dos valores estabelecidos neste contrato, deverá ser imediatamente paga pelo (s) DEVEDOR (ES) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do aviso que a CREDORA lhe (s) dirigir neste sentido.

**3.10.** É condição essencial deste contrato, não só o pagamento integral do saldo devedor reajustado, mas também o cumprimento das demais obrigações relativas a este contrato ou à manutenção do Imóvel, entre elas as de pagar, no vencimento, os encargos fiscais, eventuais cotas condominiais relativas ao imóvel, inclusive penalidades emolumentos e respectivas multas, juros e quaisquer outros encargos a que estiver(m) sujeito(s) o(s) DEVEDOR(ES), bem como ressarcir à CREDORA esses pagamentos nas hipóteses em que esta os tenha efetivado em lugar do(s) DEVEDOR(ES), convencionando as partes que aos valores desses ressarcimentos aplicar-se-ão reajuste monetário, juros e multa com base nos índices, taxas e critérios estipulados para reajuste do preço e para a hipótese de mora.

**3.11.** As obrigações de pagamento previstas nesta cláusula são desde logo reputadas pelas partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo este contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 783, III do Código de Processo Civil.

**3.12.** Na eventual ocorrência de saldo devedor residual ao término do prazo do contrato, o (s) DEVEDOR (ES) fica (m) responsável (is) pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago à vista pelo (s) DEVEDOR (ES), juntamente com o vencimento da última prestação referente ao período subsequente.

**CLÁUSULA 4. SEGUROS E TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL DO CONTRATO**

**4.1.** Fica autorizado neste ato a CREDORA a contratar em nome do (s) DEVEDOR (ES) os seguros para cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente e de danos físicos ao Imóvel, cujos prêmios deverão ser pagos mensalmente. A CREDORA será nomeada beneficiária das respectivas apólices/certificados de seguro, e receberá o capital segurado ou indenização em caso de sinistro para utilização dos valores daí decorrentes na liquidação total ou parcial das obrigações de pagamento oriundas da presente Instrumento. O valor do prêmio dos referidos seguros será reajustado conforme definido em apólice e poderá ser revisto e alterado desde o início da contratação, ou seja, na elaboração da proposta de empréstimo, até a liquidação integral do contrato de empréstimo, de acordo com as regras estabelecidas na respectiva apólice de seguros que são estipuladas pela companhia seguradora.

**4.1.1.** Assim, declara (m) -se ciente (s) o (s) DEVEDOR (ES) que qualquer alteração nas condições inicialmente informadas para a contratação, tais como, mas não se limitando, por exemplo, à (s) idade (s) do (s) proponente (s), poderá refletir em modificação no prêmio dos seguros a ser contratado para a devida formalização deste empréstimo com garantia imobiliária.

**4.1.2**. Declaram ainda os DEVEDOR (ES) que:

1. tem (têm) ciência e concorda (m) integralmente com os termos das condições gerais ora apresentadas com relação ao Seguro de pessoa com cobertura de Morte e Invalidez Permanente por Acidente (MIP) e ao Seguro de danos com cobertura de Danos Físicos ao Imóvel (DFI), tendo pleno conhecimento de todas as suas coberturas e riscos excluídos, bem como, de que a cobrança dos seguros está prevista no art. 5º, IV da Lei nº 9.514/97 e art. 36 da Lei nº 10.931/04;
2. os próprios DEVEDOR (ES) ou seus beneficiários, herdeiros ou sucessores, deverão comunicar a CREDORA e à Seguradora, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro, bem como, qualquer evento suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se for provado que silenciou de má-fé; e
3. autoriza (m), desde já, de forma expressa, irrevogável e inequívoca, que a Seguradora realize o levantamento de informações médicas em hospitais, clínicas e/ou consultórios, bem como, que solicite a realização de perícia médica quando necessário.

**4.2.** Para efeito dos seguros mencionados, a composição para fins de cobertura securitária é aquela mencionada no item **8** do QUADRO RESUMO.

**4.3.** Se, em decorrência de sinistro, a Seguradora por qualquer motivo desembolsar indenização em valor insuficiente à quitação do saldo devedor do empréstimo objeto deste instrumento, ficará (ão) o (s) DEVEDOR (ES) ou seu (s) herdeiro (s) e/ou sucessor (es) obrigado (s) à efetiva liquidação do saldo remanescente perante a CREDORA.

**CLÁUSULA 5.** **IMPONTUALIDADE**

**5.1. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas e/ou prestação ou no atraso do cumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento pelo (s) DEVEDOR (ES), sem prejuízo da constituição em mora e consequente execução da Alienação Fiduciária, importará na cobrança do valor devido acrescido das seguintes penalidades:**

**a)** Atualização monetária *pro rata die*, com base no índice de atualização monetária eleito neste instrumento, no período decorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento;

**b)** Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da obrigação em atraso, já atualizada conforme o previsto na alínea "a" supra;

**c)** Multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), que incidirá sobre os valores em atraso, incluindo-se principal e encargos, inclusive as penalidades das alíneas "a" e "b" supra.

**d)** Na hipótese do CREDOR vir a ser compelido a recorrer a meios administrativos ou judiciais para receber o seu crédito, as despesas de cobrança, estas limitadas a 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo devedor e, havendo procedimento judicial, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados judicialmente.

**5.2.** Em caso de atraso ou falta de pagamento das prestações e seus acessórios ou inadimplemento de qualquer obrigação oriunda deste contrato, a CREDORA poderá optar, a seu critério e sem exclusão do direito de utilização dos demais, por promover execução mediante o rito estabelecido pela Lei 9.514/97, tratado adiante neste instrumento ou conforme o rito comum estabelecido no Código de Processo Civil.

**5.3**. O (s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) que em caso de inadimplência das obrigações previstas neste instrumento, poderá a CREDORA comunicar os órgãos de proteção ao crédito.

**CLÁUSULA 6. DAS GARANTIAS**

**Como garantia do integral pagamento do principal, juros, atualização monetária, juros moratórios, multas, custas, honorários advocatícios, taxa de ocupação e quaisquer outras obrigações que venham a acrescer à dívida nos termos deste contrato, o (s) DEVEDOR (ES) neste ato aliena(m) fiduciariamente à CREDORA o Imóvel descrito no item 7.A do QUADRO RESUMO, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, conforme as disposições a seguir (“Alienação Fiduciária”).**

**6.1.** Por força do estabelecido nesta cláusula o (s) DEVEDOR (ES) cede (m) e transfere (m) à CREDORA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do imóvel, reservando-se para si a posse direta na forma da lei, e obriga (m)-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta Alienação Fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.

**6.2.** A garantia fiduciária ora contratada abrange o Imóvel identificado no item **7.A** do QUADRO RESUMO (“Imóvel”) e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, e permanecerá vigente pelo tempo necessário ao integral pagamento do saldo devedor reajustado e dos demais encargos, e até que o(s) DEVEDOR(ES) cumpra(m) integralmente todas as demais obrigações relativas ao contrato (“Obrigações Garantidas”), valendo como prova de extinção da garantia ora estipulada somente o termo de quitação fornecido pela CREDORA ao(s) DEVEDOR(ES), resolvendo-se a propriedade fiduciária do imóvel, nos termos do artigo 25 e parágrafos da Lei 9.514/97.

6.2.1. As Partes convencionam que o valor de venda total do(s) Imóvel(eis) para fins de leilão é o constante do item 7-C, conforme Laudo de Avaliação elaborado por conforme Laudo de Avaliação (anexo) elaborado por **Compass Avaliações Imobiliárias – CAU/SP A40301-6 e responsável Ana Maria F. Cooke – CAU/SP A40301-6;** o qual deverá ser devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV, desde a data base do Laudo até a data de realização de cada leilão (“Valor de Venda do Imóvel(eis) em Leilão” ou “Valor do Imóvel(eis)”).

**6.3.** Como alienante (s), em caráter fiduciário, o (s) DEVEDOR (ES):

1. declara (m) não estar sujeito (s) à apresentação da CND-INSS, por não ser (em) contribuinte (s) desse órgão. Todavia, na hipótese de ser (em) contribuinte (s) desse órgão, declara (m) ciente (s) e responsável (eis) pela apresentação da CND-INSS;
2. se solteiro(a), viúvo(a), divorciado(a) ou separado(a) judicialmente, declara, sob responsabilidade civil e criminal, que o imóvel aqui objetivado não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei nº 9.278, de 10/05/96 e no Código Civil, razão pela qual é seu único e exclusivo proprietário;

**6.4.** Não se verificando a hipótese da alínea “b” da cláusula 7.3, supra, comparece, neste ato, a (o) companheira (o) do (a) DEVEDOR (A), qualificada (o) no introito, com quem vive em regime de união estável, dando sua integral anuência à alienação fiduciária em garantia, sem que tal concordância tenha qualquer reflexo de caráter registrário, pois não infringidos os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

**6.5.** Mediante o registro do contrato de alienação fiduciária ora celebrado estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CREDORA, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando-se o (s) DEVEDOR (ES) possuidor (es) direto (s) e a CREDORA possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

**6.6.** A posse direta de que fica (m) investido (s) o (s) DEVEDOR (ES) manter-se-á enquanto este(s) estiver(em) adimplente(s), obrigando-se este(s) a manter em perfeito estado de segurança e utilização, conservar e guardar o Imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**6.7.** Se a CREDORA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao Imóvel ou à garantia, o(s) DEVEDOR(ES) deverá(ão) reembolsá-lo dentro de trinta (30) dias contados do recebimento de comunicação para tanto, sendo que sobre o valor correspondente serão aplicáveis as mesmas penalidades a que está(ão) sujeito(s) o(s) DEVEDOR(ES) em caso de inadimplemento, inclusive a de vencimento antecipado da dívida, disposta na cláusula 8 abaixo.

**6.8.** O (s) DEVEDOR(ES) compromete(m)-se a manter o Imóvel em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer, às suas custas, dentro do prazo da notificação que lhe(s) for feita, as obras e os reparos julgados necessários, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem o prévio e expresso consentimento da CREDORA. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pela CREDORA, obrigando-se o (s) DEVEDOR (ES) a permitir o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias periódicas, mediante aviso com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**6.9.** A CREDORA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, exigir comprovantes de pagamento dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou de quaisquer outras contribuições, ou ainda, conforme o caso, a comprovação de questionamentos administrativo e/ou judicial referentes a valores eventualmente não pagos, relacionados com o Imposto Predial e Territorial Urbano (“IPTU”), laudêmio e/ou foro anual, se aplicável.

**6.10. Para fins do artigo 26 da Lei nº 9.514/1997, as Partes convencionam que, decorrido o prazo de 15(quinze) dias corridos da data de vencimento parcial ou total de qualquer dos títulos representativos das Obrigações Garantidas (“Prazo de Carência”), a FIDUCIÁRIA, ou os eventuais sucessores, conforme o caso, poderá, a seu critério, iniciar o procedimento de excussão da presente Garantia Fiduciária através da intimação do (s) FIDUCIANTE (S) nos termos do artigo 26, § 1º da Lei nº 9.514/1997.**

**6.11.** A intimação obedecerá ao seguinte procedimento:

1. A intimação será requerida pela FIDUCIÁRIA, ou por seu sucessor conforme o caso, ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente, indicando o valor total das obrigações garantidas decorrentes da (s) CCI (s) vencidas e não pagas;
2. A intimação far-se-á pessoalmente ao (s) FIDUCIANTE (S) e será realizada pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o Imóvel (eis), podendo, a critério do Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da respectiva comarca da situação do Imóvel(eis), ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pelo(s) FIDUCIANTE(S), ou por quem deva receber a intimação;
3. Quando se tratar de pessoa jurídica, a intimação será feita ao (s) representantes ou a procuradores regularmente constituídos pelo (s) FIDUCIANTE (S);
4. Nos termos da Lei nº 13.465/2017, quando, por duas vezes, o Oficial de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado ou o Oficial Registro de Títulos e Documentos do domicilio do(s) FIDUCIANTE(S) houver procurado o(s) FIDUCIANTE(S) titular(es) do(s) Imóvel(eis) em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
5. Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência; e
6. Quando o(s) FIDUCIANTE(ES), ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital;
7. **Os FIDUCIANTES constituem-se bastantes procuradores, uns dos outros, outorgando-se mutuamente poderes gerais, podendo qualquer um deles receber citações, intimações, comunicações, notificações, acordar, negociar, quitar, dar e receber, em nome um do outro, encarregando-se de dar ciência à outra parte de quaisquer obrigações decorrentes da CCB e da presente garantia**, não podendo qualquer um deles alegar desconhecimento do que a outra parte fez e/ou realizou em relação ao presente instrumento e em especial receber todas as intimações decorrentes da Lei 9514/97, promovidas dor Cartório de Registro de Imóveis ou outro autorizado em lei, sem exceção.”;

**6.12.** Purgada a mora perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, a presente Alienação Fiduciária se restabelecerá. Nesta hipótese, nos 3 (três) dias seguintes, o Oficial entregará à CREDORA as importâncias recebidas, cabendo também ao (s) DEVEDOR (ES) o pagamento das despesas de cobrança e intimação.

**6.13.** O simples pagamento do principal ou de parte dos valores atrasados, sem encargos pactuados, não exonerará o (s) FIDUCIANTE (S) OU DEVEDOR, da responsabilidade de liquidar (em) tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada..

**6.14.** Na hipótese de o (s) DEVEDOR (ES) não purgar (em) a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, diante da comprovação do recolhimento do imposto de transmissão *inter vivo*s (“ITBI”), registrará a consolidação da propriedade em nome da CREDORA, nos termos do artigo 26, § 7° da Lei nº 9.514/97.

**6.15.** O (s) FIDUCIANTE(s) pode(rão), com a anuência da FIDUCIÁRIA, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27º da Lei 9.514/1997.

**6.16.** Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao(s) FIDUCIANTE(S) ou DEVEDOR, quando aplicável, pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do § 3o do art. 27, hipótese em que convalescerá o contrato de Alienação Fiduciária.

**6.17.** Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, a CREDORA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, promoverá público leilão para a alienação do imóvel, nos termos do artigo 27 da mesma Lei, respeitadas as disposições a seguir:

1. o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome da CREDORA, e nele o Imóvel será ofertado pelo i) pelo valor de avaliação do imóvel constante do item 8-C do QUADRO RESUMO devidamente reajustado a partir da data de assinatura deste instrumento pelo índice IGP-M/FGV;
2. se no primeiro leilão o maior lance oferecido for inferior ao valor de avaliação do Imóvel, apurado de conformidade com as disposições previstas na alínea “a” acima, será realizado o segundo leilão, nos 15 (quinze) dias subsequentes; se o lance for superior, a CREDORA entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobejar;
3. no segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, permanecendo neste caso a obrigação da CREDORA de entregar ao(s) DEVEDOR(ES) eventual importância que sobejar, bem como deverá a CREDORA no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do segundo leilão, colocar à disposição do(s) DEVEDOR(ES) o termo de quitação da dívida;
4. os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis. O(s) DEVEROR(ES) será(ão) comunicado(s) das datas, horários e locais dos leilões por correspondência dirigida ao endereço indicado no item 2 do QUADRO RESUMO, ou outro que eventualmente venha a indicar por escrito, sendo de responsabilidade da Fiduciante manter atualizados seus endereços físico e eletrônico; e
5. a CREDORA, já como titular do domínio pleno do imóvel, em razão da consolidação da propriedade em seu nome, transmitirá seu domínio e posse, direta e/ou indireta, ao licitante vencedor;

**6.17.1**. Para os fins do disposto na Cláusula 6.17. acima, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao (s) DEVEDOR (ES) mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do item **2** do QUADRO RESUMO, inclusive ao endereço eletrônico.

**6.18.** Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) o direito de preferência para adquirir o Imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado os encargos contratuais ou encargos legais, inclusive tributos - imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel, além das despesas com a cobrança e intimação, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do CREDOR e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incluindo, também, o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para esta nova aquisição do Imóvel, inclusive custas e emolumentos, estando sujeito também ao pagamento da comissão do leiloeiro.

**6.19.** Para os fins do disposto nesta cláusula, o valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:

**a)** valor do saldo devedor, nele incluídas as parcelas e os prêmios de seguro vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa da CREDORA, acrescidos das penalidades moratórias;

**b)** contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;

**c)** mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas à associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica;

**d)** despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

**e)** IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre o imóvel (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

**f)** taxa de ocupação;

**g)** qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela CREDORA em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao (s) DEVEDOR (ES);

**h)** custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi avaliado para fins da concessão do empréstimo;

**i)** imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pela CREDORA, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES);

**j)** despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária, bem como honorários advocatícios extrajudiciais no importe de 20% (vinte por cento) sob o Valor da Dívida, relacionados ao procedimento de cobrança;

**k)** custas e demais encargos de intimação e outras despesas necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

**6.20.** Nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, a CREDORA entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor das benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e dos encargos enumerados acima, fato que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1.219 do Código Civil quanto à retenção de benfeitorias;

**6.21.** CREDOR manterá, em seus escritórios, à disposição do (s) DEVEDOR (ES), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses contados da realização do (s) leilão (ões);

**6.22.** O(s) DEVEDOR(ES) deverá(ão) desocupar o imóvel até a data da realização do primeiro público leilão, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas. O(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) ao CREDOR ou a quem vier a sucedê-la, uma taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciante até a data em que o CREDOR ou seus sucessores, vier(em) a ser imitida(os) na posse do imóvel;

**6.23.** Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a CREDORA, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o(s) DEVEDOR(ES) ciente(s) de que, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da CREDORA, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato;

**6.24. Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da consolidação da propriedade;**

**6.24.1.** A critério do CREDOR, poderá ser realizada a alteração de propriedade do imóvel no contrato de aluguel, mediante aditivo próprio que independerá de notificação ou anuência do DEVEDOR, caso em que os alugueis serão devidos ao CREDOR desde a consolidação.

**6.24.2. Declara (m)-se ciente(s) o(s) DEVEDOR(ES) de que, por força do artigo 37-B da Lei 9.514/97, será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante a CREDORA ou seus sucessores, a contratação ou a prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente por prazo superior a 1 (um) ano, sem a concordância expressa por escrito da CREDORA ou de seus sucessores.**

**6.25.** Caso no segundo público leilão não haja ofertantes ou não seja oferecido lance que equivalha, pelo menos, ao valor da dívida, apurada conforme cláusula 6.19 acima, fica a CREDORA investida no mais pleno e total direito de propriedade sobre o Imóvel, podendo, inclusive, vendê-lo livremente a terceiros, considerando-se extinta a dívida e exonerado o credor da obrigação de que trata o § 4º do art. 27 da Lei 9.514/97.

**6.26.** Na hipótese de a propriedade dos Imóveis dados em garantia se consolidar em nome da Fiduciária não haverá, em nenhuma hipótese, direito de indenização por benfeitorias.

**6.27.** Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, do (s) Imóvel (eis), a FIDUCIÁRIA, como proprietária, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante.

**CLÁUSULA 7. AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**7.1.** O (s) DEVEDOR(ES) poderá(ão) liquidar antecipadamente a dívida, bem como realizar amortizações extraordinárias do saldo devedor desde que observadas as seguintes condições:

**a)** em ambos os casos o saldo devedor será atualizado conforme disposto na cláusula 7.2. abaixo;

**b)** tratando-se de liquidação antecipada pelo (s) DEVEDOR (ES), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-ão, quando for o caso, as prestações em atraso, e as penalidades previstas neste instrumento, bem como os juros contratuais calculados *pro rata die*; e

**c)** no caso de amortização extraordinária, o valor oferecido será deduzido do saldo devedor após atualização prevista na cláusula 7.2. adiante, com a finalidade de reduzir o valor da prestação ou o prazo do empréstimo;

**d)** se, na oportunidade, não tiver sido divulgado o índice de reajuste para a determinação da importância atualizada devida, será utilizado o último índice conhecido, sendo que a quitação ficará condicionada à divulgação daquele índice, fazendo-se, então, os necessários acertos.

**7.2.** O reajuste do saldo devedor precederá sempre à amortização decorrente do pagamento de cada uma das prestações ainda que ocorram na mesma data. Para fins de apuração, qualquer que seja o motivo, o saldo devedor será atualizado monetariamente pelo índice previsto neste contrato, calculado *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de assinatura deste contrato ou da última atualização, se já ocorrida, inclusive, e a data de apuração, exclusive, incidindo sobre o valor assim obtido os juros contratados e proporcionalmente devidos pelo período. Na hipótese de liquidação antecipada, não será devido pelo (s) DEVEDOR (ES) as parcelas de seguros e tarifa de administração do contrato pelo prazo remanescente do empréstimo.

**7.3.** Nos casos em que a liquidação antecipada do saldo devedor ocorrer por motivo de sinistro coberto pela Apólice de Seguro em companhia seguradora indicada pela CREDORA, o (s) DEVEDOR (ES) ou a Seguradora, conforme o caso, obrigar-se-á (ão) junto à CREDORA, pelo saldo devedor que será apurado na forma determinada neste contrato. **O (s) DEVEDOR(ES) fica(m) responsável(is) pela diferença entre o saldo devedor apurado pela CREDORA e o valor efetivamente recebido da Seguradora.**

**CLÁUSULA 8. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA**

**8.1.** A CREDORA poderá declarar antecipadamente vencido o presente contrato e, independentemente de prévia interpelação ou notificação judicial, **exigir o pagamento de todas as obrigações, mesmo ainda não vencidas, nos casos previstos em lei e nos seguintes casos**:

1. Se o (s) DEVEDOR (ES) não realizarem o registro da Alienação Fiduciária e averbação da Cédula de Crédito Imobiliário na matrícula do Imóvel objeto da garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, observada eventual prorrogação desse prazo nos termos da Cláusula 11.1, se aplicável;
2. Se o (s) DEVEDOR (ES) ceder (em), transferir (em) a terceiros os seus direitos e obrigações, ou prometer (em) à venda ou de qualquer outra forma alienar (em) o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, sem prévio e expresso consentimento da CREDORA;
3. Se o (s) DEVEDOR (ES) deixar (em) de efetuar o pagamento de qualquer parcela e/ou prestação nos termos estipulados neste contrato, sem prejuízo da execução das garantias ora instituídas;
4. Se o (s) DEVEDOR (ES), sem o expresso consentimento da CREDORA, no todo ou em parte, constituir (em) ou permitir (em) que sejam constituídos sobre o imóvel alienado fiduciariamente quaisquer ônus;

**d)** Se o (s) DEVEDOR (ES) não mantiver (em) o Imóvel alienado fiduciariamente em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade;

**e)** Se for ajuizada a ação de execução ou de qualquer medida judicial que afete o Imóvel dado em garantia;

**f)** Se, desfalcada a garantia em virtude da ocultação de fatos que possam deteriorar ou depreciar o Imóvel, o (s) DEVEDOR (ES) não a reforçar (em);

**g)** Se o (s) DEVEDOR (ES) tornar (em) -se insolvente (s), ou como comerciante (s), requerer (em) recuperação judicial ou vier (em) a falir;

**h)** Se o (s) DEVEDOR (ES) deixar (em) de pagar nas épocas próprias todos os impostos, taxas, multas, despesas de condomínio se houver, laudêmio, foro ou quaisquer outras obrigações fiscais e/ou particulares que recaiam ou venham a recair direta ou indiretamente sobre o imóvel alienado fiduciariamente;

**i)** Se o (s) DEVEDOR (ES) deixar (em) de apresentar à CREDORA, no prazo de 3 (três) dias úteis, os comprovantes dos pagamentos concernentes às obrigações mencionadas na alínea anterior, quando assim lhes for exigido;

**j)** Se houver desapropriação, total ou parcial, do imóvel alienado fiduciariamente;

**k)** Se houver infração de qualquer das cláusulas constantes do presente contrato ou declaração falsa pelo (s) DEVEDOR (ES).

**8.2. Caracterizado o vencimento antecipado da dívida, a multa de 2% (dois por cento) incidirá sobre o valor do saldo devedor devidamente atualizado monetariamente e sobre os demais encargos.**

**8.3. Na hipótese de vencimento antecipado nos termos do item “a” da Cláusula 8.1 acima, o (s) DEVEDOR (ES) obriga (m) -se à imediatamente pagar à CREDORA o saldo devedor que será apurado na forma determinada neste CONTRATO.**

**CLÁUSULA 9. CESSÃO DOS CRÉDITOS**

**9.1.** A CREDORA poderá ceder ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste instrumento, independente de aviso ou concordância do (s) DEVEDOR (ES), subsistindo todas as cláusulas deste instrumento em favor do cessionário.

**9.2.** O (s) DEVEDOR(ES) concorda(m) que a cessão ou o endosso não caracterizarão violação do sigilo bancário em relação ao(s) DEVEDOR(ES). Ocorrendo a cessão ou o endosso, o cessionário/endossatário desta Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) assumirá automaticamente a qualidade de credor desta, passando a ser titular de todos os direitos e obrigações dela decorrentes;

**9.3** Em ocorrendo a cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência da(s) Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e/ou dos créditos dela oriundos à terceiros(“Sucessores”), referidos Sucessores passarão a ser os legítimos titulares e beneficiários da presente Alienação Fiduciária, de forma que toda menção à CREDORA deverá ser interpretada como referindo-se aos Sucessores (efetivos titulares dos créditos, conforme constante do SNA da CETIP) e sendo certo, ainda, que todas as disposições do presente contrato serão mantidas.

**9.4.** Os créditos ora constituídos poderão ser securitizados, especialmente considerando a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), na forma da cláusula abaixo, podendo também servir de lastro para a emissão de títulos como Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, consoante o disposto na Lei 9.514/97.

**CLÁUSULA 10. DA EMISSÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**

**10.1.** O (s) DEVEDOR(ES) declara(m) ter plena ciência de que este contrato constitui o lastro para emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, que é emitida, neste ato, pela CREDORA, nos termos da Lei 10.931/04. Para os fins previstos no inciso IX do artigo 19 da Lei 10.931/04, o local e a data de emissão da CCI são aqueles declinados ao final, na assinatura deste instrumento.

**10.2.** A CREDORA, na qualidade de única titular do Crédito Imobiliário decorrente deste Contrato, pelo presente Instrumento e nos termos das cláusulas a seguir consignadas, emite a CCI Integral e Escritural, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

**10.3.** A CCI representativa do crédito imobiliário decorrente deste contrato conta com as seguintes características descritas no item **9** do QUADRO RESUMO.

**10.4** A CCI será custodiada na Instituição Custodiante. Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Registro e Custódia de Cédulas de Crédito Imobiliário, serão automaticamente assumidos pelo titular das CCI’s por ocasião de sua aquisição/negociação.

**10.5.** A negociação e alienação da CCI, pela CREDORA aos Investidores será feita por sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**10.6.** A cessão do Crédito Imobiliário mediante a negociação da CCI abrange todos os direitos, acessórios e garantias assegurados à CREDORA na forma deste Contrato, incluindo a alienação fiduciária em garantia.

**10.6.1.** A cessão da CCI será feita através dos mecanismos próprios estabelecidos na Lei 10.931/04, cabendo à instituição integrante do sistema de registro e liquidação financeira indicar o titular da CCI quando for o caso, em razão da dispensa de averbação no Registro de Imóveis competente, conforme disposto § 2º do artigo 22 da Lei 10.931/04.

**10.7.** São de responsabilidade exclusiva dos DEVEDOR(ES) todas as despesas relativas ao registro e custódia da CCI na Instituição Custodiante, e aquelas referentes à averbação da Emissão da CCI no competente Registro de Imóveis, na matrícula do Imóvel objeto do Crédito Imobiliário, observado que a emissão da CCI e o registro da presente alienação fiduciária, por serem solicitados simultaneamente, deverão ser considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos, nos termos do §6º do artigo 18 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004.

**10.8.** A quitação do crédito representado pela CCI emitida por este instrumento e consequente cancelamento da garantia da alienação fiduciária será outorgada pelo Investidor, que na ocasião será o Credor do Crédito e detentor da CCI, e deverá ser entregue ao(s) DEVEDOR(ES), juntamente com uma declaração firmada pela entidade integrante do sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados devidamente autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil atestando quem é o Investidor e atual credor da CCI.

**10.9.** Fica reservado à CREDORA o direito de ceder ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste instrumento, representados pela CCI ora emitida independente de aviso ou concordância do (s) DEVEDOR (ES), subsistindo todas as cláusulas desta escritura em favor do cessionário.

**CLÁUSULA 11. REGISTRO**

**11.1.** **Obriga (m)-se, ainda o(s) DEVEDOR(ES) a providenciar o registro deste CONTRATO, com a constituição da Alienação Fiduciária aqui prevista, e averbação da CCI na matrícula do Imóvel objeto da garantia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura** (podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, à exclusivo critério da CREDORA), sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO. Caso já tenha sido liberado o valor do Crédito, o(s) DEVEDOR(ES) deverá(ão) ressarcir a CREDORA das despesas que tenham sido efetivamente pagas, bem como de quaisquer valores adiantados, restabelecendo as partes o estado anterior.

**11.2.** As Partes desde já se obrigam a disponibilizar, apresentar documentos e praticar os atos que vierem a ser necessários para formalizar o registro da Alienação Fiduciária (“Obrigações para Registro”) e, nesse sentido declaram anuência de que qualquer ação ou omissão realizada no sentindo de prejudicar a efetiva constituição da Garantia Fiduciária será considerada também como hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

**11.3.** A presente Garantia Fiduciária compreende a propriedade fiduciária do Imóvel (eis) e todas as acessões, melhorias e benfeitorias existentes.

**11.4.** O (s) FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a manter o Imóvel(eis) ora alienado fiduciariamente nos termos deste instrumento, em perfeito estado de segurança e utilização, além de realizar todas as obras, reparos e benfeitorias necessárias.

**11.5.** Caso ocorra a resolução deste CONTRATO antes do registro, bem como antes da liberação do empréstimo pela CREDORA, na forma prevista neste CONTRATO, o (s) DEVEDOR (ES) deverá (ão) ressarcir a CREDORA das despesas que tenham sido efetivamente pagas, bem como de quaisquer valores adiantados, restabelecendo as partes o estado anterior. Eventuais reembolsos ou valores devidos ao (s) VENDEDOR (ES), ficarão à cargo do (s) DEVEDOR (ES);

**CLÁUSULA 12. DOCUMENTOS**

**12.1.** De conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 7433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09/09/1986, o (s) **DEVEDOR (ES)** apresentou (aram) à **CREDORA** as certidões fiscais referentes aos tributos que incidem sobre o Imóvel, bem como a matrícula atualizada do Imóvel, tendo a **CREDORA** verificado inexistirem débitos, ônus ou apontamentos de ações reais e pessoais reipersecutórias. Declara (m) o(s) **DEVEDOR(ES)** e o(s) **VENDEDOR(ES)**, nos termos do §3º do artigo 1º do Decreto 93.240/86 inexistirem ações reais e pessoais reipersecutórias e quaisquer outros ônus incidentes sobre o Imóvel.

**12.2.** Declara (m) o(s) **DEVEDOR(ES)**, sob as penas da lei civil e penal, que sua(s) qualificação(ões) é(são) a(s) constante(s) neste contrato e que não existem contra ele distribuições de ações reais e pessoais reipersecutórias e não constituiu(ram) sobre o Imóvel nenhum ônus real, bem como que não tem quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária.

**12.3.** Declara (m) o(s) **VENDEDOR(ES)**, sob as penas da lei civil e penal, que sua(s) qualificação(ões) é(são) a(s) constante(s) neste contrato, que não tem quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária e que não existem contra ele(s) distribuições de ações reais que obstem a constituição da garantia, prevista como condição deste instrumento.

**12.4.** Sendo o (s) **DEVEDOR (ES)** e o (s) **VENDEDOR** (ES) pessoa (s) física (s), declara (m), sob as penas da lei, que não está (ão) vinculado (s) como empregador (es) ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, bem como não ser (em) produtor (es) rural (is), não estando, assim, incurso (s) nas restrições da legislação pertinente. Todavia, na hipótese de ser (em) contribuinte (s) desse órgão, declara (m) ciente (s) e responsável (eis) pela apresentação da CND-INSS.

**12.5.** Na hipótese de o Imóvel integrar condomínio, nos termos da Lei nº. 4.591/64, declara (m), neste ato, o(s) **DEVEDOR(ES)** e o(s) **VENDEDOR(ES)**, sob as penas da lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, estar(em) quites até a presente data com as obrigações condominiais relativas ao Imóvel.

**CLÁUSULA 13. MANDATOS**

**13.1.** **Sendo mais de um DEVEDOR, ou ainda marido e mulher, todos declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações ora assumidas, sendo que um constitui o outro seu bastante procurador para o fim especial de receber citação, intimação, interpelação, notificações e avisos de cobrança oriundos de processo de execução judicial ou extrajudicial, bem como para representação em rerratificações, alterações e/ou reformulações contratuais, sendo este mandato outorgado em caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como condição dos negócios aqui pactuados, até solução final da dívida.**

**CLÁUSULA 14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, produzindo efeitos em relação às partes, respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título.

**14.2.** No caso de desapropriação, parcial ou total, do imóvel alienado fiduciariamente, a CREDORA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo excedente, se houver, à disposição do (s) DEVEDOR (ES). Se a indenização for inferior à dívida, a CREDORA receberá do (s) DEVEDOR (ES) a diferença correspondente.

**14.3.** Todas as despesas decorrentes deste instrumento e de seu registro são de responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES).

**14.4.** A tolerância, por uma das partes, quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das penalidades previstas será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

**14.5.** Em caso de contratação eletrônica, as Partes ratificam que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, a assinatura e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas nesta Cédula, constituindo título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 2004 e para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

**14.6. O (s) DEVEDOR(ES) declara(m), sob as penas da Lei, que:**

1. leu (ram) o presente contrato previamente, não restando nenhuma dúvida sobre qualquer de suas cláusulas;
2. Possui (em) plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CCI, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, bem como dos instrumentos de garantia, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
3. são verdadeiras as informações sobre sua identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, cadastro fiscal e econômico-financeiro; estando plenamente ciente(s) e de acordo que perderá(ão) o direito a indenização decorrente do seguro caso tenha ocorrido omissão de quaisquer informações que possam ter influenciado na aceitação da proposta pela seguradora, conforme previsto no artigo 766 do Código Civil Brasileiro;
4. a nomeação da Instituição Custodiante no Quadro Resumo deste instrumento é feita única e exclusivamente para atendimento das disposições do §4º do artigo18 da Lei 10.931/2004. Tal nomeação decorre desta obrigatoriedade legal por conta da emissão de Cédula de Crédito Imobiliária escritural feita neste instrumento;
5. a Instituição Custodiante será apenas responsável pela custódia e registro da Cédula de Crédito Imobiliário e não figurará, em qualquer hipótese, como credora do empréstimo imobiliário decorrente deste instrumento, não tendo portanto qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do empréstimo ora contratado;
6. toda e qualquer negociação, pagamento e quitação das parcelas e/ou saldo devedor deste empréstimo devem ser tratados diretamente com a CREDORA ou seu eventual cessionário, sendo a Instituição Custodiante parte estranha à relação creditícia deste Contrato;
7. tomou ciência prévia do custo efetivo total (CET) da operação contratada estando ciente que o valor das parcelas de juros e da prestação mensal descritas no Anexo I a este Contrato, constituem meras estimativas. Os valores efetivamente devidos apenas poderão ser calculados após o reajuste monetário do saldo devedor, a ser realizado na forma deste Contrato; e
8. Recebeu (ram) esclarecimentos acerca da Tarifa de Cadastro, cobrada pela CREDORA para a confecção do cadastro do(s) DEVEDOR(ES), que inclui a realização de pesquisa junto aos órgãos de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, para análise e tratamento dos dados necessários ao início do relacionamento desta operação de crédito, sendo que a confecção do cadastro, a realização destas pesquisas e a cobrança da Tarifa de Cadastro foram devidamente autorizadas pelo(s) DEVEDOR(ES);
9. O(s) DEVEDOR(ES) está(ão) integralmente ciente e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado àquele que for cessionário e detentor da CCI na data do ajuizamento do litígio ou questionamento, restando exonerada a **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A** ., de qualquer responsabilidade decorrente do presente Contrato após a cessão deste Contrato para terceiro.

**CLÁUSULA 15.** **FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, emissaoDia de emissaoMes de emissaoAno.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CREDORA: BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**

aaaaaaaaaaa

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: nomeTestemunha1 Nome: nomeTestemunha2

RG: rgTestemunha1 RG: rgTestemunha2

CPF: cpfTestemunha1 CPF: cpfTestemunha2

**ANEXO I – CET**

**\* Os valores abaixo sofrerão ajustes decorrentes da correção monetária e outros fatores previstos contratualmente.**

**Anexo I**

**Tabela CET**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DATA DE EMISSÃO** |  |  |  |  |  |  |  |
| **DATA DE VENCIMENTO** |  |  |  |  |  |  |  |
| **VALOR DA CCB** |  |  | **TAXA JUROS (A.M.)** |  |  | **TIPO OPERAÇÃO** | **PRÉ-PÓS** |
| **IOF** |  |  | **TAXA JUROS (A.A.)** |  |  | **INDEXADOR** | **IPCA** |
| **CUSTO EMISSÃO** |  |  | **CET A.M.** |  |  | **VALOR DA GARANTIA** |  |
| **VALOR DESPESAS ACESSÓRIAS** |  |  | **CET A.A.** |  |  | **SEGURO MIP** |  |
| **VALOR LÍQUIDO** |  |  | **PRAZO (DIAS)** |  |  | **SEGURO DFI** |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PARC.** | **VENCIMENTO** | **S. DEVEDOR** | **AMORTIZAÇÃO** | **JUROS** | **PARCELA** | **TARIFA ADM** | **SEGURO MIP** | **SEGURO DFI** | **PARC. COM SEGURO** |